ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www. esmarn.tjrn.jus.br/revistas

ENTROPIA ORÇAMENTÁRIA: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA VIABILIZAÇÃO DO CRÉDITO FAMILIAR SUSTENTÁVEL

BUDGETARY ENTROPY: THE ROLE OF FINANCIAL INSTITUTIONS IN ENABLING SUSTAINABLE FAMILY CREDIT

Antonio Augusto Cruz Porto *
Cibele Merlin Torres **

RESUMO: O texto adiante escrito colima refletir sobre a acurada análise por parte das instituições financeiras no momento da concessão do crédito pessoal ao consumidor. Parte-se da percepção de que a sociedade contemporânea é moldada para o inveterado consumo de produtos e serviços, no mais das vezes visando à aquisição de artigos de baixa ou nenhuma necessidade primária, potencializando-se o endividamento familiar pela extrema facilidade de acesso ao crédito bancário, mormente por intermédio dos cartões de crédito e das modalidades de crédito direto ao consumidor. Perscruta-se, assim, acerca do papel dirigido às financeiras no sentido de inibir ou mitigar a entropia orçamentária mediante averiguação pormenorizada da real capacidade de endividamento do tomador de empréstimo.
Palavras-chave: Consumo a crédito. Entropia orçamentária. Sustentabilidade financeira.

ABSTRACT: The goal of the text below is to reflect on the importance of an accurate analysis by financial institutions at granting personal loans to consumers. It starts with the realization that contemporary society is molded to the inveterate consumption of products and services, most of the times in the acquisition of low or no critical need items, increasing household debt by the extremely easy access to bank credit, especially through credit cards and forms of consumer credit. We investigated about the directed role to the financial in order to inhibit or mitigate the budgetary entropy under detailed investigation of the real debt capacity of the borrower.
Keywords: Consumer credit. Budgetary entropy. Financial sustainability.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 A ENTROPIA DO ENDIVIDAMENTO FAMILIAR; 3 UMA SOCIEDADE DE CONSUMO A CRÉDITO; 4 IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO FAMILIAR SUSTENTÁVEL; 5 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

* Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Professor das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC) e da Faculdade de Pinhais – FAPI. Advogado. Curitiba – Paraná – Brasil.
** Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia pela Faculdades Integradas do Brasil – UniBrasil. Advogada. Curitiba – Paraná – Brasil.

1 INTRODUÇÃO

Há sempre uma ordem inserida no caos. Em sistemas complexos, não determinísticos e holísticos, cognitivamente abertos e, portanto, sujeitos a influências do meio externo, é difícil avaliar a existência de causalidade direta e imediata entre fatores primários e consequências secundárias, uma vez que a complexidade pressupõe o intercâmbio e a interconexão de inúmeras ordens dentro de um mesmo sistema[1]. No entanto, dentro da desordem, há sempre uma ordenação, um padrão de relações derivado de uma estreita ligação entre determinados pontos de convergência.

O endividamento familiar impulsionado pela ebulição do crédito ao consumo é o caos; a ordem (a variável constante) é a concessão de mais crédito para aumentar o consumo, para necessitar de mais crédito, para adquirir mais bens. A qualificação supérflua desses bens é apenas uma variante ocasional dentro da conjuntura que conduz o modo de vida da sociedade contemporânea. Nesse sistema aberto, o estímulo externo das instituições financeiras (sistema bancário *lato sensu*) é a angariação de recursos e a mobilidade do capital (intercâmbio monetário); já o estímulo interno é a obtenção do lucro. Para a sociedade, por outro lado, o estímulo interno é a aquisição imediata de bens ou serviços e o estímulo externo, a facilidade do crédito e a despreocupação com a capacidade e a frivolidade do endividamento.

Em condições normais, as instituições financeiras[2] funcionam como importantes injetoras de capital na economia, captando recursos de entidades com superávit financeiro e transferindo-os àqueles que deles têm necessidade, operando a circulação do capital ocioso para os setores produtivos. Sem dúvida, essas instituições desempenham inúmeras e relevantes funções na

1 A teoria dos sistemas, na visão de Niklas Luhmann (2011), propõe que os sistemas abertos respondam aos estímulos provenientes do meio, podendo, então, modificar sua estrutura. Assim, "esses estímulos exteriores devem levar à seleção de novas estruturas e, posteriormente, à prova de consistência sobre se tais estruturas têm a suficiente solidez para chegar a ser estáveis" (p. 63).

2 Segundo o art. 17 da Lei nº 4.595/1964, "consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros" (BRASIL, 1964).

sociedade, que transcendem a mera guarda do dinheiro alheio. De um lado, os bancos são depositários de recursos da sociedade, comprometendo-se a devolver a quantia recebida nos termos e nas condições previamente acordados; do montante recebido, convergem recursos a unidades sociais dependentes do crédito para ativar seus negócios, potencializando a transferência de capital, de modo a facilitar os investimentos dos empresários. Noutro viés, otimizam o sistema de pagamentos intermediando as negociações, contribuindo para o cumprimento das obrigações contratuais e minorando os potenciais custos de transação das relações comerciais. No sentido funcional, notadamente quanto ao crédito para o consumo e às sociedades empresárias, tem-se um importante meio de movimentação da economia, de sorte que os bancos exercem um importante papel de molas injetoras de capital nos mais diversos setores produtivos do país.

Nesse contexto, é bastante perceptível o crescimento exponencial da concessão do crédito voltado preferencialmente ao consumo de bens e produtos de terceira e quarta necessidades, sobrepesando o orçamento familiar em virtude da facilidade do acesso ao chamado "dinheiro de plástico" ou "crédito direto ao consumidor" e, fundamentalmente, da inexistência de sustentabilidade na concessão do crédito pelas instituições financeiras.

Diante desse condensado panorama fático anteposto – que, embora mundial, aqui se restringe ao cenário brasileiro –, objetiva-se empreender sucinta análise do consumo de crédito (ou do consumo a crédito) sob três vertentes bastante específicas, a saber: (i) a crescente desordem do orçamento familiar por conta da extrema facilidade de acesso ao crédito de consumo, fato que também passa pela inexistência de educação financeira enraizada e pela baixa construção de poupança popular interna; (ii) a percepção de que a sociedade atual é modelada pelo e para o consumo, inclusive como instrumento de oxigenação macroeconômica do país; e, por fim, (iii) a importância do papel das instituições financeiras na análise da capacidade individual de endividamento do mutuário, como pressuposto da concessão do financiamento ao consumo, imbricando a ideia de que o crédito há de ser sustentável.

Os objetivos não visam a conceber respostas magicamente pré-moldadas ou consagradas como verdades absolutas e inexoráveis, vinculando-se, ao contrário, unicamente ao intento reflexivo a respeito da importância de as instituições financeiras realizarem prévia e eficaz análise da capacidade de endividamento dos consumidores como condição à concessão de crédito, promovendo-se o ideal de viabilização do crédito familiar sustentável.

2 A ENTROPIA DO ENDIVIDAMENTO FAMILIAR

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2011), citando dados do Office for National Statistics, da Grã-Bretanha, sobre as despesas das famílias inglesas, adverte que o estilo de vida de um adolescente médio não sai por menos de cerca de R$ 23.500,00 por ano, custo de vida superior a 12 vezes o montante que um adolescente normal costumava gastar 30 anos atrás – considerando as atualizações monetárias. Nesses números, incluem-se especialmente bens e serviços de consumo regular, como celulares, *laptops*, saídas noturnas, roupas de grife, sapatos e tênis esportivos, aparelhos de DVD e TV, enfim, uma infinidade de produtos cuja aquisição constante é potencializada por instrumentos de obsolescência programada e perceptiva[3], os quais demandam dia a dia mais crédito para solver as expectativas consumeristas.

No Brasil, os retratos do superendividamento não são muito diferentes. Segundo dados colhidos de pesquisa realizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio), as dívidas, especialmente na modalidade de cartão de crédito, têm subido nos últimos tempos, de modo que 73,6% das famílias paulistanas estão enfileiradas nos anseios de aquisição imediata e pagamento diferido pela via do "dinheiro de plástico" (O ESTADO..., 2013).

3 Nas palavras de Zygmunt Bauman (2008, p. 31), a obsolescência seria "[...] a necessidade de substituir objetos de consumo defasado, menos que plenamente satisfatórios e/ou não mais desejados está inscrita no design dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante das vendas. A curta expectativa de vida de um produto na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no cálculo de lucros: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem)".

O estudo realizado colima avaliar as consequências da política de crédito adotada pelo Governo Federal, notadamente nos anos de 2010 e 2011, nas condições financeiras das famílias das capitais brasileiras, constatando o que o imaginário coletivo já denotou: o endividamento familiar está em espiral crescente e a curva de nível revela-se bastante elevada. Além disso, comparando os principais indicadores mensais sobre a taxa de endividamento, número de famílias com dívidas, seus valores totais e médios e nível de comprometimento da renda com empréstimos, em todas as capitais, desde janeiro de 2010 até dezembro de 2011, conclui-se que o pagamento dos elevados juros embutidos no crédito constitui "um forte limitador de uma expansão mais sustentada e expressiva do consumo das famílias, que poderia dar a segurança agora desejada pelas autoridades econômicas e evitar um contágio recessivo decorrente das crises atuais nas economias americana e europeia" (O ESTADO..., 2013).

Em outras palavras, a ideia de dilatação sustentável do consumo freia diante dos pesados encargos incidentes sobre as modalidades de crédito fácil e rápido, de modo que a propensão mais casuística é o ingresso em um círculo vicioso de crédito, consumo, inadimplência e mais crédito[4]. O fator "inadimplência", aliás, é sabidamente um dos pontos proeminentes na determinação do custo do dinheiro no Brasil, avistando-se novamente que o sistema de concessão de crédito está de fato corrompido.

4 Zygmunt Bauman (2011) refere-se ao cartão de crédito outorgado a adolescentes e jovens no início da vida econômico-financeira como um "falso alvorecer da liberdade". Para ilustrar essa realidade, que também é brasileira, conta interessante passagem: "Não faz muito tempo, Siobhan Healey, uma jovem que hoje tem 23 anos, obteve seu primeiro cartão de crédito. Ela o saudou como o amanhecer de sua liberdade, a ser comemorado e festejado todos os anos, como o dia de sua alforria. Daí em diante, ela se tornava dona de si mesmo, livre para administrar suas finanças pessoais, livre para escolher suas prioridades e compatibilizar seus desejos com as possibilidades reais. Não muito depois desse dia, Siobhan obteve um segundo cartão de crédito para pagar a dívida contraída no primeiro. Não se passou muito tempo para ela compreender o preço que tinha de pagar pela tão festejada 'liberdade financeira' – assim que se deu conta de que o segundo cartão não era suficiente para cobrir os juros da dívida acumulada no primeiro. Siobhan então recorreu a um empréstimo bancário para liquidar suas dívidas nos dois cartões, que já alcançavam a soma de 26 mil dólares australianos (cerca de R$ 40.000,00). Mas, seguindo o exemplo de seus amigos, ela pediu um crédito adicional para financiar uma viagem ao exterior – um *must* para qualquer pessoa de sua idade" (p. 63).

Em adição, é sabido – porque há tanto as críticas são muitas e merecidas – que o incentivo à demanda também tem sido fonte primária de reordenação macroeconômica do país, desvelando-se na promoção do consumo o principal instrumento de maximização e estabilização do sistema econômico nacional, situação que apenas potencializa inúmeros problemas derivados dessas políticas públicas econômicas de efêmera efetividade[5]. O motor da economia nacional, nos mais variados sentidos, tem-se resumido basicamente ao estímulo ao consumo interno – geralmente engrenado pelo crédito bancário –, olvidando a necessidade de implementação equitativa do desenvolvimento estrutural dos diversos setores produtivos brasileiros.

Evidentemente, a frieza de alguns dados deve ser analisada com cautela. Embora se possa conjecturar que as melhorias sociais experimentadas pelo país nos últimos 20 anos implicariam a impressão de configurar-se a causa direta do número de endividados (por haver uma suposta demanda de consumo refreada), há substanciais indícios de que a sobrelevação do consumo guarda estreita pertinência com a maximização do acesso ao crédito bancário. Reflete-se, portanto, que, quanto mais crescente o nível de renda, em tese, mais acesso potencial aos bens e serviços. Ocorre, porém, que a elevação do nível de renda tem implicado idêntico acréscimo do nível de consumo a crédito, pressupondo-se, assim, que o aumento de famílias endividadas condiciona a ampliação ao crédito bancário de maneira insustentável.

Os números publicados pelo Banco Central do Brasil (BACEN, 2013), até o início do ano de 2013, mostram que o endividamento familiar efetivamente voltou a crescer. Embora se identifique certa sazonalidade, a curva do endividamento das famílias tornou a ascender no mês de abril, batendo novo recorde. A partir da divulgação desses dados, a relação entre a dívida total dos domicílios e a renda acumulada em 12 meses chegou a 44,23% em abril, contra 43,97% no mês de março. No ano anterior (2012), esse percentual era de 42,57% (ENDIVIDAMENTO..., 2013).

5 Para falar de apenas alguns, o insustentável incentivo ao consumo, especialmente de bens de baixa necessidade, resulta em problemas de ordem econômico-familiar (pela desordem do orçamento), ambientais (pelo consumo excessivo de bens descartáveis), de mobilidade urbana (pela constante isenção de tributação dos veículos novos), de retração da poupança popular interna, além de inúmeros outros.

De maneira geral, independentemente da valoração acerca da natureza do crédito concedido, da espécie de dívida contraída e da finalidade do endividamento, cuja análise também é relevante a fim de estabelecer com qualidade a realidade dos números – e que, advirta-se, embora importante não será aqui aferida, ante os objetivos restritos deste artigo –, as famílias têm permanentemente absorvido mais dívidas. Afora os casos em que a contratação de financiamento detém escopo específico e notoriamente necessário – como, por exemplo, o financiamento de moradia própria, de maquinário para o trabalho ou de bens de primordial consumo –, significativa parcela da sociedade global ocidental tem-se endividado para aquisição de bens de consumo pouco ou minimamente necessários, do ponto de vista socioeconômico, conforme aponta o estudo mencionado por Zygmunt Bauman (2008).

Também é verdade que o elevado número de famílias endividadas tem correlação com outros importantes fatores, além do anseio pelo consumo imediato de bens e serviços. Entre os aspectos relevantes para a valoração do endividamento pessoal, costumeiramente se indicam a presença de uma deficiente organização e administração financeira familiar, a inexistência de poupança em médio e longo prazo, bem como a baixa educação financeira, fatos a inibir a efetiva organização do orçamento interno e a gerar o que aqui se chama entropia orçamentária, muito ligada à facilidade de acesso ao crédito bancário e aos padrões consumistas da sociedade consentânea. Entretanto, mostra-se suficientemente claro que lograr mais acesso aos serviços bancários tende a implicar mais consumo, só que consumo especialmente a crédito, ingressando-se, assim, em um circuito essencialmente maléfico e desalinhado. Essa é, infelizmente, a variável constante que circunda a realidade da sociedade brasileira no início do século XXI.

3 UMA SOCIEDADE DE CONSUMO A CRÉDITO

A mecanização do processo de encadeamento produtivo – visível a partir, notadamente, da Revolução Científica da segunda metade do século XVIII – permitiu, por um lado, que os bens de consumo ganhassem maior complexidade tecnológica, resultante de uma capacidade de produção

sistematicamente organizada[6]. De lado inverso, porém, a separação entre a produção, a distribuição e a comercialização, que desembocou em uma larga especialização e em uma constante massificação do comércio, afastou o consumidor final dos meandros desse sistema, de modo a torná-lo desinteressado e desconectado dos importantes aspectos inerentes à alocação de bens ao consumo.

Transformamo-nos em uma sociedade de consumo na qual o consumidor é o mote de um amplo, profundo e complexo sistema de entrelaçamento produtivo, o vetor motriz permanente que impulsiona a engrenagem da comunicação entre as etapas de confecção e elaboração de bens e serviços postos à disposição de um público cada vez maior de pessoas. A linearidade desse mecanismo produtivo (extração-produção-circulação-consumo-descarte), assomado pela evidente política do consumo exacerbado e sem limites, implica evidente, entre outros fatores, entrechoque com a capacidade de suporte do planeta, cujos recursos são inescapavelmente finitos[7].

Essa percepção desencadeou inúmeros e importantes estudos sobre os impactos dos atuais padrões de consumo sobre o meio ambiente, constatando-se uma evidente crise derivada do racionalismo econômico puro,

6 Karl Polanyi (2012, p. 95) salienta as consequências desse modelo no século subsequente: "A característica fundamental do sistema econômico do século XIX foi sua separação institucional do resto da sociedade. Numa economia de mercado, a produção e a distribuição de bens materiais são efetuadas por meio de um sistema autorregulador de mercado, regido por leis próprias – as chamadas leis da oferta e da procura – e motivado, em última instância, por dois incentivos simples: o medo da fome e a esperança do lucro. Esse arranjo institucional separa-se das instituições não econômicas da sociedade, como a organização de parentesco e os sistemas políticos e religiosos. Doravante, laços de sangue, obrigação legal, mandamentos religiosos, vassalagem ou magia não criam situações sociologicamente definidas que garantam a participação dos indivíduos no sistema. Instituições como a propriedade privada dos meios de produção e o sistema salarial funcional com base em incentivos puramente econômicos".

7 "Na teoria econômica da natureza, aparece como uma fonte infinita de recursos disponíveis para sua apropriação e transformação econômica guiada pelas leis do mercado; sua falha provém de sua visão do processo econômico como um fluxo circular de valores econômicos e preços de fatores produtivos. No entanto, a produção aparece como um processo irreversível de degradação entrópica, de transformação de baixa em alta entropia. A externalização da natureza do sistema econômico é, justamente, o efeito do desconhecimento da entropia (a segunda lei da termodinâmica), que estabelece os limites impostos pela natureza ao processo econômico, ocultando as causas da crise ambiental e da insustentabilidade ecológica da economia" (LEFF, 2006, p. 174).

de modo a haver estrita necessidade de "explorar padrões alternativos de consumo e desenvolvimento que sejam menos esbanjadores de recurso, ambientalmente saudáveis e socialmente responsáveis" (SACHS, 2007, p. 123). Mais do que isso, a sociedade de consumo cria no seio das relações interpessoais imposições supérfluas, fluidas e passageiras introjetadas por uma série de criações de necessidades artificiais (e, justamente por isso, efêmeras em si mesmas), a ponto de moldar as características principais de uma era ou de uma determinada passagem histórica de tempo como reflexo de uma *sociedade de consumo a crédito*.

O modelo de sistema produtivo conjugado à estruturação da sociedade atual é explicado pelo pensamento de Zygmunt Bauman (1999, p. 89), no sentido de sermos, indubitavelmente, uma sociedade de consumo, não apenas porque de fato se consome muito mais do que se consumia há 30 anos, mas, fundamentalmente, porque a maneira como a sociedade atual molda seus membros "é ditada primeiro e acima de tudo pelo dever de desempenhar o papel de consumidor". Por consequência, formamos uma sociedade de consumidores, ou seja, uma "sociedade que promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas" (BAUMAN, 2008, p. 71).

Hodiernamente, portanto, os produtos são adquiridos sem que a sua utilidade real seja exatamente dimensionada[8], criando-se, por meio de valiosos instrumentos de publicidade e propaganda, necessidades puramente artificiais, sem que o consumidor perceba os impactos ambientais derivativos do lixo produzido[9] e potencializado pelo consumo desconexo. Não há interesse em mensurar, por exemplo, a forma e os impactos ambientais e sociais anteriores ao término de determinada produção, tampouco se vislumbra, ao momento da aquisição de um dado bem, o quanto esse item será útil (no sentido do tempo de vida próprio à destinação que lhe é atribuída) ou

8 Não é sem razão que, nas últimas três décadas, um terço dos recursos do planeta foi consumido (HAWKEN; LOVINS; LOVINS, 1999).

9 "O lixo é, em boa parte, subproduto do consumismo, sendo um tema fundamental a questão de seu destino final, nas megalópoles de nosso tempo" (AZEVEDO, 2008, p. 113).

sua durabilidade física após o descarte, a par da capacidade de absorção pela natureza.

O poder de consumo é transformado em poder de ascensão social, na medida em que se afere a propensão de estratificação hierárquica das famílias pelo nivelamento do consumo familiar (leia-se: primordialmente, a aquisição de bens e serviços). Não se mede o nível econômico-familiar apenas pelo frio alinhamento entre renda e despesa, mas, sobretudo, pela capacidade de consumo potencial ou efetivo, bem como pela disposição de endividamento familiar por meio do comprometimento orçamentário direcionado à obtenção do crédito para o consumo (ou do consumo a crédito). Nesse sentido, Zygmunt Bauman (2010, p. 28) esclarece a transformação de uma sociedade de produtores para uma sociedade de consumidores, engajada, especialmente, em atingir os desejos de consumo, potencializados pelo rápido e fácil acesso às moedas bancárias derivadas da contratação de inúmeros empréstimos monetários:

> Agora, num cenário exitosamente transformado, de uma sociedade de produtores (com lucros provindo sobretudo da exploração do trabalho assalariado), numa sociedade de consumidores (sendo os lucros oriundos sobretudo da exploração dos desejos de consumo), a filosofia empresarial dominante insiste em que a finalidade do negócio é evitar que as necessidades sejam satisfeitas e evocar, induzir, conjurar e ampliar novas necessidades que clama por satisfação e novos clientes em potencial, induzidos à ação por essas necessidades: em suma, há uma filosofia de afirmar que a função da oferta é criar a demanda. Essa crença se aplica a todos os produtos – sejam eles fábricas ou sociedades financeiras. No que diz respeito à filosofia dos negócios, os empréstimos não são exceção: a oferta de empréstimos deve criar e ampliar a necessidade de empréstimos.

Como advertem autores como Lester Brown, Fritjof Capra, Enrique Leff (2006), entre muitos outros, a racionalidade econômica materialista da sociedade contemporânea afasta o homem do meio ambiente que o cerca – e

do qual faz parte. Complementa-se essa ideia: o consumo de bens excessivamente supérfluos, efêmeros por natureza e por estratégias de produção e comercialização, a partir do crédito rápido e imediato, não apenas desune o homem do meio que o rodeia, mas o desconecta de suas próprias limitações orçamentárias, no afã de sentir-se incluído em um sistema de consumo ilimitado. Reside aí, nessa simples constatação, a existência de uma entropia orçamentária cuja saída não passa apenas pela educação financeira familiar ou por individuais retrações consumistas, mas também pela necessária participação das instituições financeiras na outorga de um crédito (leia-se: empréstimo bancário *lato sensu*) preponderantemente sustentável.

4 IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO FAMILIAR SUSTENTÁVEL

Um dos relevantes aspectos mencionados como fatores causais da crise americana de 2008[10], diagnosticada a partir do cenário da concessão de crédito hipotecário sem lastro, verteu-se à análise da qualidade do financiamento do mercado de hipotecas, especialmente quanto ao nível e à capacidade de endividamento dos tomadores. Encetou-se o debate acerca da inexistência de preocupação com a aptidão de endividamento das famílias, que, no afã de lograr resultado econômico rápido (lucro), perseguiram a outorga de crédito por meio da entrega do patrimônio imobilizado em garantia hipotecária. Em algumas situações, alcunhou-se de *financiamentos ninjas* o modal de crédito *subprime* concedido àqueles que não conseguiam comprovar renda, emprego ou propriedade de ativos[11], fatores que, não obstante, não impediram os bancos de chancelar os empréstimos.

Vale alertar que, naquelas hipóteses, não se tratou de obter financiamento imobiliário para aquisição de moradia própria (hipoteca vinculada ao

10 Martin Wolf (2010), colunista-chefe de economia do *Financial Times*, elenca outros aspectos formadores da crise de 2008. Para o especialista, quatro antecedentes criaram as condições para uma euforia excepcional: falência regulatória, inovação financeira, choque chinês e grande moderação, esta referenciando a confiança crescente em um mundo de inflação baixa e estável, com pouca volatilidade econômica.

11 No centro da crise americana de 2008, estava o turbilhão de créditos ninjas, com a incapacidade dos tomadores de assumir as obrigações contraídas fervilhando ainda mais os impactos derivados da queda dos preços dos ativos imobiliários.

imóvel dado em garantia), mas de verdadeiro aproveitamento do aumento de valor imobiliário, buscando as instituições financeiras obter crédito imediato e constringindo o bem imóvel, que detinha cada vez mais elevado valor, a fim de utilizar o dinheiro recebido em atividades diferentes do pagamento daquele mesmo imóvel – não raro já devidamente quitado[12].

Com algumas diferenças em relação à modalidade americana – uma vez que, aqui, os juros embutidos no financiamento são substancialmente mais elevados –, essa espécie de crédito vem crescendo no Brasil[13]. A estrutura jurídica pátria mais utilizada para esses financiamentos converge não ao instituto da hipoteca como garantia de recebimento do credor, mas à alienação fiduciária de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que instituiu o Sistema Financeiro Imobiliário. O fator preponderante, no entanto, é o que está por trás do crescimento dessa modalidade de crédito bancário. É dizer: por quais razões uma determinada pessoa, que possui imóvel absolutamente desembaraçado de quaisquer ônus, resolve prendê-lo ao pagamento de outra dívida recentemente contraída?

Um dos aspectos que se pode indicar como preponderante talvez resida no percentual de juros cobrados pelas instituições financeiras nessa espécie de crédito, relativamente menores do que outras modalidades em que a dificuldade de recuperação pela instituição bancária impõe elevação

12 Eis uma pormenorizada explicação dos fatos: "As baixas taxas de juros nominais e reais, de curto e longo prazo, em contexto de grande confiança na inflação baixa e estabilidade econômica, estimularam ainda mais a alavancagem, dentro e fora do sistema financeiro. Elas também aumentaram o preço dos ativos nominais, como títulos de crédito de alta qualidade, o que melhorou a capitalização das instituições financeiras e seus balanços patrimoniais, suportando, assim, mais alavancagem. Enquanto isso, entre os tomadores não financeiros, em especial as famílias, o preço crescente dos imóveis aumentou as garantias que poderiam oferecer para contrair empréstimos. Com os preços dos imóveis ainda em alta, a concessão e a tomada de empréstimos se tornavam cada vez mais especulativas, com base na expectativa de que os preços crescentes permitiriam que os tomadores pagassem seus empréstimos e ainda colhessem retornos substanciais sobre seu patrimônio líquido [...]" (WOLF, 2010, p. 43-44).

13 Segundo Cristina Rios (2013), "apesar da resistência inicial, o número de pessoas que vêm usando o imóvel como garantia de empréstimos vem registrando forte crescimento. Somente na Caixa Econômica, que lidera esse mercado, a carteira aumentou 90% no primeiro semestre em relação ao mesmo período do ano passado em Curitiba e região metropolitana, para R$ 277,2 milhões. Até o fim do ano, esse número deve atingir R$ 500 milhões, segundo Pain. Em todo o Brasil, na mesma base de comparação, a evolução foi de R$ 3,2 bilhões para R$ 5,7 bilhões".

do chamado *spread* e, consequentemente, da taxa de juros remuneratórios imbricada na operação. No entanto, o problema ressoa verdadeiramente mais intrincado, transversal e profuso.

O que se percebe pelo aumento do número de endividados no país é o reflexo de uma sociedade que busca a satisfação imediata de suas necessidades pessoais, artificialmente criadas por uma extensa cadeia de produção e induzidas por instrumentos de publicidade e propaganda que ampliam a equívoca ideia de que a aquisição de produtos e serviços constitui medida hábil a sanar todos os problemas da humanidade. Relatos jornalísticos denotam que, "em geral, os empréstimos são feitos para quitar dívidas ou investir no próprio negócio, mas há casos em que pessoas hipotecam suas casas para bancar cursos no exterior ou até realizar uma cirurgia plástica" (RIOS, 2013), ou seja, a ânsia pelo consumo implica dívidas sobre dívidas, seja para quitar as anteriormente contraídas, seja para utilizar os recursos em gastos muitas vezes dispensáveis, criados por exigências artificiais.

Aguça esse panorama a facilidade de acesso ao crédito bancário, cuja concessão adstringe-se unicamente à perseguição de cumprimento de metas institucionalizadas no âmbito privado, desvinculando-se de uma importante e necessária análise sobre a efetiva capacidade de endividamento do cliente-consumidor. É, portanto, a hipótese que se busca divisar: o papel das instituições financeiras na concessão do crédito familiar sustentável.

A concepção de sustentabilidade advém com mais força do direito ambiental, cunhando basicamente a proposta de graduar o desenvolvimento atual sem prejudicar e tolher as capacidades das gerações presentes e futuras. O passar do tempo propiciou a ampliação do termo e a transposição da ideia a outras áreas. Projetou-se, pois, a noção de "sustentabilidade social", que "aparece como uma preocupação relacionada à organização interna de cada sociedade humana e da comunidade mundial de nações cada vez mais interdependentes" (SACHS, 2007, p. 288).

Embora com definições semânticas diversas, é possível transpassar a reflexão acerca do desenvolvimento sustentável aplainado pelos ambientalistas para a criação da concessão de crédito sustentável. Avista-se, assim, a outorga de empréstimo bancário de maneira intrinsecamente convergente à

capacidade orçamentária do consumidor, objetivando que o endividamento familiar pró-consumo não inviabilize a estrutura financeira da família e permita a manutenção fluida das demais responsabilizações mensais do grupo familiar respectivo.

Existem situações similares em algumas modalidades de crédito imobiliário, como, por exemplo, a adstrita vinculação da parcela do financiamento a um determinado percentual de endividamento orçamentário, de modo que não se possa comprometer mais de 30% da renda mensal no pagamento da prestação imobiliária[14]. A solução é interessante, mas tem conotação paliativa, uma vez que se limita à capacitação individual restritiva a uma determinada espécie de financiamento, fundamentalmente vinculada à aquisição de casa própria no Sistema Financeiro da Habitação, por meio da utilização do Plano de Comprometimento de Renda (PCR). O ponto nodal, no entanto, é que, quando menos, os endividados têm comprometimento orçamentário com inúmeras prestações, que vão desde o fácil e rápido crédito rotativo, passando pelos variados números de cartão de crédito, até aportar em infindáveis créditos para financiamento de veículos automotores (motos e carros em geral), eletrodomésticos, eletroeletrônicos portáteis e outros mais.

Não há, evidentemente, qualquer preocupação das instituições financeiras com relação à real aptidão de endividamento do tomador de empréstimo. Geralmente, essa problemática apenas é divisada quando a inadimplência já ocorreu e se manifesta na forma de concessão de mais crédito ou de execução forçada do contrato objeto da negociação jurídica. O que há, na verdade, é efetivo desinteresse pela sustentabilidade do crédito justamente porque a inadimplência tende a gerar mais concessão de crédito, com elevados percentuais de juros e encargos contratuais embutidos, sobrelevando os já vultosos lucros das sociedades bancárias do país.

Convém não olvidar, por igual, as não raras hipóteses em que o desalinho financeiro do consumidor pouco venha a importar à concessão de

14 Exemplificativamente, a Lei nº 8.692/1993 criou o PCR, como modalidade de reajustamento de contrato de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Com a sua adoção, os contratos de financiamento habitacional celebrados em conformidade com o plano estabelecerão percentual de no máximo 30% da renda bruta do mutuário destinado ao pagamento dos encargos mensais.

outros empréstimos ou ao balanço patrimonial das casas bancárias, mercê de estas primarem pelo aquecimento da economia mediante captação de recursos de terceiros e, mais propriamente, lançarem o prejuízo – se e quando houver – a fundo perdido, pontos a inibir, a outro vértice, o indicativo de reeducação financeira pessoal diante da dívida assumida e não honrada. Registre-se, aliás, deter a análise antecedente da capacidade creditícia função de relevo para a própria instituição financeira concedente do empréstimo, de sorte que poderá mitigar os custos operacionais de crédito por conta da diminuição concreta do risco inserido em cada operação.

A preocupação da instituição financeira, a outro ângulo, apresenta-se importante inclusive do ponto de vista macroeconômico, uma vez que a outorga a quem não detém a verdadeira capacidade de endividamento certamente implica elevação nos riscos do crédito e, consequentemente, das taxas de *spread* bancário. É claro que a inadimplência pode ter fatores conjunturais diferenciados, como o desemprego temporário, as doenças familiares, o aumento das despesas familiares pelo ingresso de um filho na faculdade ou a necessidade de reestruturação familiar decorrente do divórcio, por exemplo. Contudo, tais situações constituem variáveis sazonais às quais todos estão sujeitos, independentemente da capacidade inicial de endividamento. O cerne fulcral é, pois, o momento da outorga.

Evidentemente, os bancos exercem relevante função pública, que transcende a mera atuação como agente econômico de conotação privada. Vinculam-se, pois, como toda e qualquer atividade econômica em sentido estrito, aos preceitos constitucionais previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal, bem como àqueles princípios providos de elevada carga normativa indicados no art. 170. Diz-se, assim, que os bancos, tanto quanto outros agentes econômicos de símiles estirpes, devem se ater aos fundamentos da República e perseguir os objetivos primordiais do Estado e da ordem econômica nacional, intuindo promover, entre outros, a defesa do consumidor, o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais e regionais. Dessa forma, impõe-se a eles empreender detida averiguação sobre a concreta possibilidade de endividamento das pessoas a quem são concedidos os empréstimos feneratícios, tanto por intermédio de

real – e não puramente fictícia ou meramente ilusória – aferição acerca do nível de comprometimento de renda de cada empréstimo concedido quanto o relacionando com a efetiva qualidade orçamentária da pessoa ou do grupo familiar.

Impinge às instituições financeiras (e aqui não se incluem apenas os bancos comerciais, mas todas as sociedades que, de uma ou outra forma, realizam atividades de mútuo), porque para tanto são dotadas de instrumentos hábeis, conferir minuciosamente a sustentabilidade do crédito concedido, a ponto de verificar se, em condições normais de estabilidade econômico-familiar, aquele respectivo tomador poderá quitar o empréstimo concedido sem que, para isso, tenha de envolver-se em viciados circuitos de endividamento a juros consideravelmente pesados.

A premissa de que o consumidor endividado não é um bom consumidor pode (e deve) pautar, inclusive, políticas bancárias de *marketing* publicitário, diferenciando a sua atuação no sentido de propiciar instrumentos de educação financeira ao cliente inadimplente, a fim de torná-lo apto a repensar seu orçamento e a escapar de um círculo de constantes financiamentos para cobrir inadimplências anteriores.

O crédito familiar sustentável conclama a negativa de financiamento bancário àquelas famílias já endividadas por conta de outras aquisições ou com comprometimento de renda superior a certos limites previamente definidos, de modo que se possa concedê-lo apenas àqueles que efetivamente detenham plenas condições de cumprir as obrigações contraídas, sem prejudicar o sustento próprio e de seu núcleo familiar, bem como sem que se impossibilite o manejo orçamentário vertido à persecução de bens de estrita necessidade.

5 CONCLUSÃO

A ideia pode soar utópica ou de inábil concreção. Pode-se concluir, ainda, que essa tarefa não cabe às instituições financeiras, cuja finalidade tende unicamente à captação de recursos junto à sociedade para transferência aos setores que lhes pedem crédito. É permitido inferir, também,

que a sociedade – e cada cidadão individualmente considerado – é livre e plenamente capaz de conhecer os seus próprios limites de endividamento, não cabendo ao agente mutuante impor limites que a própria pessoa não impõe. Todas as conclusões são válidas, certamente. Contudo, na sociedade contemporânea, o problema do endividamento pessoal, em especial dos mais jovens, é inegavelmente sério e complexo. Assim, como todos os sistemas dotados de complexidade, a solução não se encontra de forma unifacetada, mas, sim, com a indução diversificada de todos os segmentos setoriais envolvidos na trama. Se os problemas são multifacetários, as possíveis soluções igualmente serão.

Por óbvio, parte da resolução reside na educação financeira pessoal e nas mudanças de perspectivas de consumo individual. Parte dela, inclusive, está no próprio modo de vida de uma sociedade que vive *para* e *em função do* consumo. Dessa forma, não se está a comiserar dos cidadãos endividados, eximindo-os de responsabilidade pela entropia orçamentária particular. O problema é que essas possíveis soluções são invariavelmente difusas e atingem apenas uma fração da crise de que se está diante. Vertem-se a uma extensa e indefinida parcela de consumidores, nos mais variados rincões do país, a tornar ineficaz, em curto ou médio prazo, qualquer medida tencionada a solver essa intrincada questão.

Ainda que não exista educação financeira difundida formalmente no Brasil, dirigida a dotar o consumidor de mecanismos cognitivos acerca do superendividamento pessoal, é importante que paralelamente as instituições bancárias permitam-se a responsabilidade pelo crédito que concedem. É dizer: o crédito há de ser sustentável, não permitindo que o endividamento presente inviabilize a manutenção do orçamento futuro. Essa responsabilidade, advirta-se, não recai apenas sobre o consumidor, a despeito de o crédito ser por ele muitas vezes requisitado[15]. As instituições financeiras devem cercar-se de meios hábeis a evitar a outorga de valores a pessoas cuja capacidade

15 É verdade também que, não raramente, o consumidor é induzido a utilizar o cartão de crédito, mesmo sem inicialmente pretender. São casos comuns os de pressão do gerente bancário (*verbi gratia*, as questões de "venda casada ou em cascata") ou de remessa unilateral à residência dos clientes, instigando-lhes o uso dessa modalidade de financiamento pró-consumo.

orçamentária é reduzida ou inviável, a permitir, outrossim, a redução dos riscos de recuperação do respectivo crédito em caso de inadimplência.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Paulo Faraco de. **Ecocivilização**: ambiente e direito no limiar da vida. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BANCO Central do Brasil (BACEN). Disponível em: <www.bacen.gov.br>. Acesso em: 2 ago. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências da modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. **Vida a crédito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

_____. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

BRASIL. Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências . **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 jan. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm>. Acesso em: 2 ago. 2013.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 8.692, de 28 de julho de 1993. Define planos de reajustamento dos encargos mensais e dos saldos devedores nos contratos de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jul. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8692.htm>. Acesso em: 2 ago. 2013.

_____. Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997. Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9514.htm>. Acesso em: 2 ago. 2013.

ENDIVIDAMENTO dos brasileiros bate novo recorde em março. **Folha de S. Paulo**, Mercado, 27 maio 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/05/1285648-endividamento-dos-brasileiros-bate-novo-recorde-em-marco.shtml>. Acesso em: 1 ago. 2013.

HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory; LOVINS, Hunter. **Natural capitalism**: creating the next industrial revolution. [S.l.]: Little Brown and Company, 1999.

LEFF, Enrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

O ESTADO DE S. PAULO. O risco crescente no endividamento das famílias. **Estadão**, Economia e Negócios, 14 maio 2013. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,o-risco-crescente-no--endividamento-das-familias-,1031505,0.htm>. Acesso em: 2 ago. 2013.

POLANYI, Karl. **A subsistência do homem e ensaios correlatos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

RIOS, Cristina. Mercado de hipotecas cresce, mas dar a casa como garantia ainda é tabu: modalidade cobra juros mais baixos que a maioria das outras linhas de crédito. Mas ainda tem participação pequena no total de empréstimos. **Gazeta do Povo**, Economia, 30 jul. 2013. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?tl=1&id=1394941&tit=Mercado-de-hipotecas-cresce-mas-dar-a-casa-como-garantia-ainda-e-tabu>. Acesso em: 7 ago. 2013.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

Correspondência | Correspondence:

Antonio Augusto Cruz Porto
Avenida Cândido Hartmann, 531, ap. 1101, CEP 80.730-440. Curitiba, PR, Brasil.
Fone: (41) 3091-0300.
Email: manoporto@onda.com.br

Recebido: 04/03/2013.
Aprovado: 27/07/2013.

Nota referencial:

PORTO, Antonio Augusto Cruz; TORRES, Cibele Merlin. Entropia orçamentária: o papel das instituições financeiras na viabilização do crédito familiar sustentável. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 15, n. 3, p. 11-30, set./dez. 2013. Quadrimestral.